



Programa 2028 - Defesa Agropecuária		Número de Ações 9
Ação Orçamentária		Tipo: Atividade
20XZ - Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária
UO: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura		Unidade Responsável: Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura

Produto: Iniciativa realizada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Controle da qualidade e da sanidade dos produtos pesqueiros e aquícolas para garantia da conformidade e da segurança alimentar, além da prevenção, controle e erradicação de doenças dos animais aquáticos com auxílio da Rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura (RENAQUA) e de uma rede de epidemiologia do MPA.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Celebração de convênios e instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos; descentralização, parcerias e acordos de cooperação com outros órgãos federais e estaduais; execução direta; ou contratação de prestadores de serviço.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 11.959, de 2009; Decreto nº 7.024, de 2009; Portaria MPA nº 523, de 2010; Instrução Normativa MPA nº 3, de 2012.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade
20ZW - Promoção da Defesa Agropecuária		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária
UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		Unidade Responsável: Secretaria de Defesa Agropecuária

Produto: Atividade realizada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Promoção da sanidade na agropecuária, com a finalidade de manter e ampliar a situação das zonas livres de pragas e doenças, fortalecendo a prevenção e o controle das mesmas. Funcionamento dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagros), ampliação e qualificação da oferta de serviços laboratoriais para atendimento da demanda na área da defesa agropecuária. Controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem vegetal e animal, de forma a promover a qualidade de alimentos e bebidas. Coordenação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e estruturação do Centro de Inteligência e Formação em Defesa Agropecuária.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

A Atividade será implementada conforme o detalhamento de cada Plano Operacional como segue: Por meio da atuação direta dos fiscais federais de agricultura, nas Unidades da Federação; articulação com estados, municípios, Distrito federal e iniciativa privada; por meio de convênios com os estados, municípios e Distrito Federal; contratação de consultorias. Definição do modelo desejado de formação inicial e de habilitação continuada dos profissionais; articulação desse modelo com a evolução das carreiras; montagem de um sistema permanente de oferta dos eventos de formação em defesa agropecuária em todo o território nacional; elaboração das emendas e dos currículos de cada evento; oferta dos eventos aos candidatos em potencial; montagem de um sistema permanente de avaliação dos eventos em função das necessidades de cada função visando ao aperfeiçoamento das atividades; articulação permanente com a central de inteligência para incluir as inovações necessárias aos currículos. Despesas com a manutenção da rede e realização dos serviços laboratoriais em condições satisfatórias. Integrar todos os serviços oficiais (federal, estadual e municipal) de fiscalização, inspeção e defesa agropecuária em um sistema único, envolvendo também serviços privados; coordenar, auditar e supervisionar a qualificação, o aparelhamento, a estruturação e a adequação das instalações e dos serviços as legislações federal, estadual e municipal para funcionarem de forma integrada e sistêmica com alto nível de excelência. Por meio de celebração de convênios com os órgãos públicos estaduais de defesa fitossanitária, que aportam serviços de profissionais especializados, equipamentos, veículos e infra-estrutura física como contrapartida. Fiscais Federais inspecionam a documentação e as mercadorias, verificando a sanidade e a legalidade do trânsito internacional produtos agrícolas e pecuários. A ação também poderá contar com a



execução descentralizada, com a celebração de acordos com os estados de maior risco de foco da mosca da carambola, por intermédio dos órgãos executores de defesa fitossanitária. Execução direta e descentralizada, em ações conjuntas com os serviços de defesa sanitária animal dos estados federativos e com os países fronteiriços. A execução poderá ser descentralizada, por meio de convênios com órgãos públicos estaduais, com a iniciativa privada e demais entidades envolvidas com a defesa fitossanitária; ou direta, realizada por técnicos das SFA's em cada UF através dos Serviços de defesa Agropecuária - SEDESA. A educação sanitária será executada pelos serviços oficiais estaduais de defesa agropecuária e/ou serviços estaduais oficiais de extensão rural, por intermédio de convênios e parcerias, ou diretamente pelas SFA's nos estados, a partir de diretrizes estabelecidas pelo MAPA. A defesa sanitária poderá ser executada descentralizada, por meio de convênios com órgãos públicos estaduais, com a iniciativa privada e com demais entidades envolvidas; ou direta, realizada por técnicos das SFA's nas UF's por meio dos Serviços de Defesa Agropecuária.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0043 - No Estado do Rio Grande do Sul

0519 - No Município de Rio da Conceição - TO

Base Legal da Ação

Lei nº 6.198, de 1974; Lei nº 8.171/91, modificada pela lei nº 9.712/98 – regulamentada pelo Decreto nº 5.741/2006; Lei nº 9.712, de 1998; Lei nº 10.683, de 28/05/2003; Decreto-Lei nº 467, de 1969; Decreto nº 24.114, de 1934; Decreto nº 5.478, de 1943; Decreto nº 99.066, de 1990 e alterações; Decreto nº 2.226 de 1997; Decreto nº 2.314, de 1997 e alterações; Decreto nº 5.351, de 2005; Decreto nº 5.741, de 2006; Acordo de Cooperação Técnica Brasil/França implementando o monitoramento Bilateral; Decreto nº 24.548, de 1934; Decreto nº 24.645, de 1934; Decreto nº 38.983, de 1956; Decreto nº 76.986, de 1976; Decreto nº 5.053, de 2004; Decreto nº 6.348, de 2008; Portaria nº 124 de 1997; Portaria nº 21 de 1999; Portaria nº 26 de 2001; Portaria MAPA nº 104, de 2006; Portaria nº 37 de 2007 da SFA-PA; e Portaria nº 45 de 2007. E as legislações subsidiárias: Lei nº 1.283/1950; Lei nº 4.716/1965; Lei nº 6.446/1977; Lei nº 6.894/1980; Lei nº 6.934/1981; Lei nº 7.291/1984; Lei nº 7.678/1988; Lei nº 7.802/1989; Lei nº 7.889/1989; Lei nº 8.918/1994; Lei nº 9.972/2000; Lei nº 9.974/2000; Lei nº 10.711/2003; Lei nº 10.970/2004; Lei nº 11.105/2005; Decreto nº 24.548/1934; Decreto-Lei nº 917/1969; e demais atos legais que suportam a ação fiscal da SDA/MAPA; Art. 29-A e 27-A, IV e §1º, III, da Lei nº 9.712, de 1998; Instrução Normativa nº 03, de 2001; e Instrução Normativa nº 09, de 2000; Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 (artigos 1, 14, 20, 23, 39, 40, 41 e 133); Decreto nº 24.548, de 1934; e Portaria nº 45, de 2007.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade
20ZX - Fiscalização de Atividades Agropecuárias		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização
UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		Unidade Responsável: Secretaria de Defesa Agropecuária

Produto: Fiscalização realizada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Realização da fiscalização de insumos e serviços demandados na agropecuária: serviços agrícolas, serviços pecuários, material genético animal, insumos destinados à alimentação animal, produtos de uso veterinário, fertilizantes, corretivos, inoculantes, sementes e mudas, agrotóxicos e afins, bem como atividades com organismos geneticamente modificados. Combate à clandestinidade em produtos de origem animal. Realização da fiscalização dos produtos de origem agropecuária: Padronização, classificação, fiscalização e inspeção de produtos vegetais, desenvolvimento e monitoramento de sistemas de rastreabilidade agroalimentar, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, proteção e fiscalização de cultivares. Realização da vigilância e fiscalização do trânsito interestadual de vegetais seus produtos e insumos, e do trânsito internacional de vegetais e animais, seus produtos e insumos, com a finalidade de garantir a qualidade e a inocuidade dos insumos utilizados na agropecuária e qualidade e sanidade dos alimentos decorrentes.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Esta Atividade será implementada sob a execução dos vários Planos orçamentários da seguinte forma: Atuação dos fiscais federais agropecuários do serviço de fiscalização agropecuária - SEFAG lotados nas SFA's dos Estados; análises em laboratórios da rede animal. Realização de atividades de forma direta por meio de servidores do MAPA e de forma descentralizada em parceria com órgãos das esferas federal, estadual e municipal. Auditoria dos processos produtivos e fiscalização dos estabelecimentos e produtos pelos fiscais do MAPA. Por meio da celebração de convênios com órgãos públicos estaduais de defesa fitossanitária, que aportam serviços de profissionais especializados, equipamentos, veículos e infraestrutura física como contrapartida. Execução pelo corpo técnico do MAPA e das empresas credenciadas pelo órgão. O processo de fiscalização é executado pelos serviços de fiscalização agropecuária - SEFAG das SFA's situadas nas UF's, em colaboração e sob a coordenação do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, vinculado à SDA/MAPA. Execução direta, pelos fiscais lotados nas Unidades Descentralizadas do MAPA, ou descentralizada, por meio da celebração de convênios pelas UF's. Fiscais federais agropecuários inspecionam a documentação e as mercadorias verificando a sanidade e a legalidade do trânsito internacional de produtos agrícolas e produtos pecuários. Transferências de recursos para as demais instâncias do sistema nacional de defesa agropecuária ou fiscalização direta pelos técnicos lotados nas SFA's da UF's e análise fiscal pelos laboratórios da rede de apoio vegetal. Serão envolvidos os



demais agentes do Suasa. A execução desta Ação será realizada pelas unidades executoras nos estados, Distrito Federal e demais entidades envolvidas, sob coordenação do Órgão Central do MAPA, por meio de transferência de recursos, para efetuarem a inspeção, a fiscalização, auditoria e o credenciamento dos estabelecimentos produtores de alimentos, bebidas e demais produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal, verificando o cumprimento das normas e dos regulamentos técnicos vigentes. Auditoria em estabelecimentos rurais aprovados pelo SISBOV, em certificadoras, em fábricas de elementos de identificação, em frigoríficos, e em associações de raça responsáveis pelo serviço de registro genealógico. Realizar atividades descentralizadas relativas ao controle, inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal, e de forma direta para proposição de leis, decretos, normas e regulamentos sobre o setor. A execução da inspeção vegetal será realizada pelas unidades executoras nos estados, Distrito federal e demais entidades envolvidas, sob coordenação do MAPA, por meio de transferência de recursos, para efetuarem a inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos produtores de alimentos, bebidas e de demais produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal, verificando o cumprimento das normas e dos regulamentos técnicos vigentes.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0015 - No Estado do Pará

Base Legal da Ação

Lei nº 10.683, de 2003; Lei nº 8.171, de 1991; Decreto-Lei nº 917, de 1969, Decreto nº 86.765, de 1981; Decreto nº 5.351, de 2005; Decreto nº 5.121, de 2004; Resoluções nº 10, de 25/04/2006, e nº 18, de 02/10/2007, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural – CGSR; Portaria nº 367, de 31 de agosto de 2005; Acórdão TCU nº 2.285, de 2005 - Primeira Câmara; Instrução Normativa/STN nº 01, de 1997; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 10.831, de 2003; Decreto nº 6.323, de 2007; Decreto 6.913, de 2009; IN nº 54, 2008; IN nº 64, de 2008; IN nº 17, de 2009; IN nº 18, de 2009; IN nº 19, 2009; IN nº 50, de 2009, IN nº 21, de 2011; Art. 2º da Lei nº 4.716, de 1965; Lei nº 7.291/1984; Decreto nº 58.984 de 1966; Decreto nº 96.993/1988; Cap. V, art. 17, da Portaria nº 22, de 1995; Título II, Item 4, do Anexo à Portaria/SNAP nº 45 de 1986; Título III, Item 5.2, do Anexo à Portaria/SNAP nº 45, de 1987; Cap. II, Item 1, do Anexo à Portaria/SNAP nº 47, de 1987; e Título II, Item 4.2, do Anexo à Portaria/SNAP nº 09, de 1989.; Lei 6.446, de 1977; Portaria nº 266, de 1987; Decreto nº 187, de 1991; Portaria nº 19, de 1996; IN nº 14, de 1999; IN Conjunta nº 2, de 2003; IN nº 6, de 2003; IN nº 48, de 2003; IN nº 2, de 2004; INs nº 52, 53, 55, 56 e 57, de 2006; IN nº 32, de 2007; IN nº 35, de 2007; IN nº 56, de 2007; e IN nº 06, de 2008; Lei nº 1.283, de 1950; Lei nº 6.437, de 1977; Lei nº 7.889, de 1989; Lei nº 8.078, de 1990; Decreto nº 30.691, de 1952; Decreto nº 5.741, de 2006; e Decreto nº 66.183, de 1970.; Lei nº 6.198, de 26/12/1974; Decreto nº 6.296, de 11/12/2007; e Instrução Normativa nº 04, de 23/02/2007.; Decreto-Lei nº 467, de 1969; Decreto nº 5.053, de 2004; IN nº 13, de 2003; e Portaria Ministerial nº 301, de 1996; Decreto 7.127/2010, Decreto 4.954/2004 e Decreto 5.741/2006; Lei nº 10.711, de 2003; Decreto nº 5.153, de 2004.; Lei nº 7.802, de 1989; Decreto nº 4.074, de 2002; Decreto nº 5.549, de 2005 e Decreto nº 5.981, de 2006.; Lei nº 8.974, de 1995; Lei nº 10.814, de 2003; Lei nº 10.688, de 2003; Decreto nº 4.680, de 2003; e Decreto nº 4.846, de 2003; Lei nº 9.972, de 25/05/2000, Lei nº 7.678, de 08/11/1988, Lei nº 8.918, de 14/07/1994; Lei nº 4.716, de 1965; Decreto nº 58.984, de 1966; Portaria/SNAP nº 47, de 1987; Instrução Normativa nº 17, de 2006; Lei nº 1.283 de 18/12/1950; Decreto nº 30.691 de 29/03/1952, Decretos nº 1.255 de 25/06/1962, 1.236 de 02/09/1994, 1.812 de 08/02/1996 e 2.244 de 04/06/1997 e Arts. 27-A, inciso IV, 27-A, § 1º, inciso IV e 29-A, § 1º, da Lei nº 9.712, de 20/11/1998; Lei nº 7.678, de 1988; Lei nº 8.918, de 1994; Lei nº 9.972, de 2000; Lei nº 9.456, de 1997; e Decreto nº 2.366, de 1997